



Proc. Administrativo 5.409/2025

De: Igor C. - SEDEC-DAF-CSL

Para: SEDEC-APS - Assessoria da Secretária

Data: 28/02/2025 às 11:46:01

Setores envolvidos:

SEDEC-DAF-CSL, SEDEC-APS

SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES

Senhora Secretária,

Solicitamos de Vossa Senhoria aprovação do Termo de Referência e autorização para os encaminhamentos necessários referentes à Contratação de inscrição de 05 (cinco) servidores no **LICITAPIPA 2025 – SEMINÁRIO PRAIANO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, que será realizado no período de 12 a 15 de março de 2025, na Praia da Pipa – Tibau do Sul/RN, promovido pela empresa **DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 12.868.557/0001-28.

Para tanto segue Termo de Referência (TR) e demais anexos.

Memorando (interno) 31.494/2025 - Incrição de servidores para capacitação em licitação

Atenciosamente,

Anexos:

ATO_CONSTITUTIVO.pdf

CNH.pdf

CNH_SOCIA.pdf

PROGRAMACAO_LICITAPIPA_2025_.pdf

PROPOSTA_DE_PRECO_SEC_EDUCACAO_E_CULTURA_PM_JOAO_PESSOA_PB_LICITAPIPA_2025.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA_LICITAPIPA.pdf

DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA

CNPJ 12.868.557/0001-28

ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO Nº 05 E CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **MAVINIER EMANUEL ARAUJO DE MEDEIROS**, de nacionalidade brasileira, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 20.04.1988, portador do RG nº **2.191.361** SSP/RN e do CPF/MF nº **069.095.544-85**, residente e domiciliado na Alameda dos Bosques, 795, Casa 179 – Bosque das Flores, Parque do Jiquí, Parnamirim/RN – CEP 59153-902, único sócio da sociedade empresária individual "**DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA**" com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 45, Sala 1708, Centro Empresarial Office Tower, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o nº **24 2 0065696 1** por despacho em 24/02/2014, e última alteração registrada sob o nº 20220794227 em 18/11/2022, resolve alterar seu ato constitutivo, nos termos da Lei 12.441 de 11.07.2011, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ENTRADA DE SÓCIO:

Inclui-se na sociedade a partir deste Ato, a Sra. **TAMARA LORRAYNE MORAIS DE MEDEIROS**, de nacionalidade brasileira, casada em regime de comunhão total de bens, psicopedagoga, nascida aos 22/12/1983, portadora do RG nº **2.296.902** SSP/RN e do CPF/MF nº **048.754.144-80**, residente e domiciliada na Alameda dos Bosques, 795, Casa 179 – Bosque das Flores, Parque do Jiquí, Parnamirim/RN – CEP 59153-902, adquirindo, por cessão, do sócio **MAVINIER EMANUEL ARAUJO DE MEDEIROS**, já acima qualificado, o total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) equivalente a 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, declarando, o cedente, haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL:

A sociedade tem um capital social de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, passando a apresentar, a partir deste ato, a forma abaixo:

MAVINIER EMANUEL ARAUJO DE MEDEIROS	
80.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, uma, totalizando	R\$ 80.000,00
TAMARA LORRAYNE MORAIS DE MEDEIROS	
20.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, uma, totalizando	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO:

A sociedade partir deste ato, será administrada pelo sócio: **MAVINIER EMANUEL ARAUJO DE MEDEIROS**, o qual desempenhará as atividades inerentes ao seu cargo de administrador, fazendo uso da denominação social, isoladamente, sendo-lhe vedado o seu emprego em negócios alheios aos objetivos sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESIMPEDIMENTO:

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Assinado por: Igor Bezerra Cavalcanti. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jooapessoa.1doc.com.br/verificacao/38F1-0E2D-A480-13C8 e informe o código 38F1-0E2D-A480-13C8

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se todos os seus termos as demais cláusulas do Contrato Social não modificados ou alterados pelo presente instrumento, que ficará fazendo parte integrante daqueles documentos registrados e arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o nº **24200656961**.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSOLIDAÇÃO:

Em virtude das alterações introduzidas no contrato social, os sócios resolvem consolidá-lo, nos termos da Lei 12.441 de 11.07.2011, regedora das sociedades comerciais, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA

CNPJ 12.868.557/0001-28

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular, **MAVINIER EMANUEL ARAUJO DE MEDEIROS**, de nacionalidade brasileira, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 20.04.1988, portador do RG nº **2.191.361** SSP/RN e do CPF/MF nº **069.095.544-85**, residente e domiciliado na Alameda dos Bosques, 795, Casa 179 – Bosque das Flores, Parque do Jiquí, Parnamirim/RN – CEP 59153-902, e **TAMARA LORRAYNE MORAIS DE MEDEIROS**, de nacionalidade brasileira, casada em regime de comunhão total de bens, psicopedagoga, nascida aos 22/12/1983, portadora do RG nº **2.296.902** SSP/RN e do CPF/MF nº **048.754.144-80**, residente e domiciliada na Alameda dos Bosques, 795, Casa 179 – Bosque das Flores, Parque do Jiquí, Parnamirim/RN – CEP 59153-902, únicos sócios da sociedade empresária **“DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA”** com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 45, Sala 1708, Centro Empresarial Office Tower, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o nº **24 2 0065696 1** por despacho em 24/02/2014, e última alteração registrada sob o nº 20220794227 em 18/11/2022, nos termos da Lei 12.441 de 11.07.2011, resolvem entre si de pleno e comum acordo consolidar o seu contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade girá sob denominação social de **“DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE:

A sede da sociedade funciona na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 45, Sala 1708, Edifício Office Tower, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem por objetivos sociais:

- 8211-3/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO**
- 7020-4/00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**
- 6201-5/01 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA**
- 6202-3/00 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS**
- 6204-0/00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**
- 8550-3/02 ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES**
- 78.10-8-00 SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA**
- 82.19-9-99 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**
- 82.30-0-01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS**
- 85.99-3-04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**
- 85.33-3-00 EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO**

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

A sociedade tem um capital social de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, e distribuído da seguinte forma:

MAVINIER EMANUEL ARAUJO DE MEDEIROS		
80.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, uma, totalizando	R\$	80.000,00
TAMARA LORRAYNE MORAIS DE MEDEIROS		
20.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, uma, totalizando	R\$	20.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO:

A sociedade será administrada pelo sócio: **MAVINIER EMANUEL ARAUJO DE MEDEIROS**, o qual desempenhará as atividades inerentes ao seu cargo de administrador, fazendo o uso da denominação social, isoladamente, sendo-lhe vedado o seu emprego em negócios alheios aos objetivos sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESIMPEDIMENTO:

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FALECIMENTO OU INTERDITO DE SÓCIO:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (os) sócio (os) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS HERDEIROS:

Na hipótese do falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros e sucessores ficarão subrogados nos direitos e obrigações do decujus, podendo fazer-se representar na sociedade, enquanto indiviso o quinhão respectivo entre eles, devidamente credenciado pelos demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deliberado pelos sócios remanescentes, a não admissão dos herdeiros na sociedade, estes serão pagos de conformidade com o disposto na cláusula sétima, parágrafo único.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante acordo com os sócios remanescentes, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL:

A sociedade encerrará seu exercício social todos os anos, em 31 de dezembro, ocasião em que serão apurados os resultados mediante balanço patrimonial, os sócios participarão dos resultados, lucros ou prejuízos na proporção de suas quotas na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

Fica expressamente proibido aos sócios utilizarem da sociedade, em negócios ou documentos de qualquer natureza, estranhos aos objetivos sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRÓ-LABORE:

Os sócios, no exercício da administração, farão jus no uso da administração, a uma retirada mensal a título de pró-labore, respeitando as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ABERTURA DE FILIAIS:

A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, destacando para estas, uma parte do Capital social da Matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O início da atividade empresarial individual ocorreu em 21.10.2010, e através deste instrumento prosseguira transformada para Sociedade Empresária Limitada a partir da data da assinatura do presente instrumento. Seu prazo de duração será por tempo indeterminado. (art. 997, II, C/C2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS:

Os casos omissos, serão resolvidos de conformidade com a legislação pertinente às sociedades limitada em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Natal/RN, para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade.

E, por estar assim constituído, os sócios, justos e contatados, assinam o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade.

Natal/RN, 03 de Janeiro de 2023.

MAVINIER EMANUEL ARAUJO DE MEDEIROS

TAMARA LORRAYNE MORAIS DE MEDEIROS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DUNAS CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04875414480	TAMARA LORRAYNE MORAIS DE MEDEIROS
06909554485	MAVINIER EMANUEL ARAUJO DE MEDEIROS

Assinado por 1 pessoa: IGOR BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/38F1-0E2D-A480-13C8> e informe o código 38F1-0E2D-A480-13C8



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2023 13:27 SOB Nº 20230003508.
PROTOCOLO: 230003508 DE 11/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300511250. CNPJ DA SEDE: 12868557000128.
NIRE: 24600021211. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/01/2023.
DUNAS CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2 e 1 NOME E SOBRENOME		MAVINIER EMANUEL ARAUJO DE MEDEIROS		1ª HABILITAÇÃO 22/02/2007	
		3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 20/04/1988, NATAL, RN			
		4a DATA EMISSÃO 11/08/2022		4b VALIDADE 10/08/2032	
		4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 2191361 SSP RN		ACC 	
		4d CPF 069.095.544-85		5 Nº REGISTRO 04041897796	
		4e CAT HAB AB		D 	
NACIONALIDADE BRASILEIRO		FILIAÇÃO MANOEL MESSIAS DE MEDEIROS			
7 ASSINATURA DO PORTADOR		MARIA MARLUCE ARAUJO DE MEDEIROS			

9

10

11

12

ACC 			
A 		10/08/2032	
A1 			
B 		10/08/2032	
B1 			
C 			
C1 			

9

10

11

12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12

OBSERVAÇÕES

LOCAL

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

49738661350

RN712284745

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

1 - Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3 - Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuance Date DD/MM/YYYY / Fecha Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identificação - Órgão emissor / Identity document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 7. Filiação / Filialion - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA040418977<963<<<<<<<<<
8804204M3208106BRA<<<<<<<<<2
MAVINIER<<E<ARAUJO<DE<MEDEIROS





VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1827900169



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



RN

NOME
TAMARA LORRAYNE MORAIS DE MEDEIROS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
2296902 SSP RN

CPF
048.754.144-80

DATA NASCIMENTO
22/12/1983

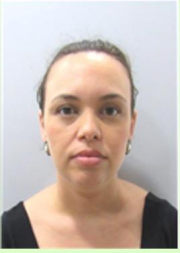
FILIAÇÃO
MANOEL HOROLDO DE MORAIS
MARIA APARECIDA DE ARAUJO M
ORAIS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06571252808

VALIDADE
28/06/2024

1ª HABILITAÇÃO
29/02/2016





1827900169

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
NATAL, RN

DATA EMISSÃO
01/07/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

48837219120
RN705937003

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN





LICITA**PIPA**

Seminário Praiano de Contratações Públicas



12 a 15 MARÇO 2025



HOTEL PIPA ATLÂNTICO



Objetivo

Proporcionar aos alunos uma experiência incrível e personalizada, por meio de palestras e workshops especialmente planejados para oferecer dicas práticas sobre Licitações e Contratos Administrativos, abordando aspectos relevantes que permitirão a cada participante retornar à sua organização com a certeza de que levará inovações e estratégias capazes de fazer a diferença em sua gestão.

Público-alvo

- Agentes de contratação;
- Pregoeiros;
- Servidores que atuam no planejamento das contratações;
- Gestores e secretários;
- Assessores técnicos e jurídicos que atuam com licitações;
- Servidores da administração pública municipal que atuam no processo de contratação em geral;
- Estudantes da área de contratações públicas.

Organização do evento

A Dunas consultoria está há mais de 14 anos contribuindo com o aperfeiçoamento da gestão pública através de consultoria e capacitação em gestão de contratações públicas, tornando processos mais seguros e transparentes.



PALESTRANTES

Ana Priscila

Advogada, possui uma trajetória sólida no Direito Administrativo e em Licitações e Contratos. Sócia fundadora da APAQ Consultoria, Diretora Administrativa e Financeira da Procuradoria Geral de João Pessoa - PB e Vice-Presidente da OPAC-PB. Além de amplo conhecimento técnico, ela traz uma experiência prática.



Min. Benjamin Zymler

Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001. Presidiu o TCU no biênio 2011/2012, deixando sua marca em importantes decisões. Coordenador do Fórum de Infraestrutura da FGV Conhecimento e membro da FGV Justiça. Graduado em Engenharia Elétrica pelo IME e em Direito pela UnB, sendo Mestre em Direito e Estado.

Me. Bradson Camelo

Procurador do Ministério Público de Contas da Paraíba, especialista em Administração Pública e cientista de dados pela Universidade de Chicago. Mestre em áreas estratégicas: Direito Econômico, Políticas Públicas e Modelagem Matemática Computacional. Autor dos renomados livros "Análise Econômica das Licitações e Contratos Administrativos" e "Introdução à Análise Econômica do Direito". É Presidente da Associação Brasileira de Direito e Economia.



Caio Bezerra

Advogado especialista em Licitações, Contratos e Administração Pública, com experiência como Assessor Jurídico em contratações públicas nos municípios do RN e da PB.

Carlos Cox

Promotor de Justiça e autor do aclamado livro Planejamento Operacional das Contratações Públicas pela Juspodivm. Pós-graduado na área, ele também foi Defensor Público em Alagoas e professor na área de Licitações.



Danilo Almeida

Advogado e Procurador do Estado de Pernambuco. Ele combina sólida formação acadêmica em Direito Público e Tributário com experiência prática na área.



Me. Francis Pimenta

Secretária de Compras Públicas do Tribunal de Contas da União (TCU). Mestre em Administração Pública pelo IDP, liderou a regulamentação interna da nova lei de licitações e contratos, bem como treinamentos e a adaptação da estrutura e das rotinas administrativas do TCU.

Jandeson Barbosa

Membro da Consultoria Jurídica do TCU, foi responsável por implementar a Nova Lei de Licitações no órgão e liderar a criação do primeiro Plano de Contratações Anual. Mestre em Direito e Políticas Públicas sob a orientação do Ministro Edson Fachin, sendo é autor de obras inovadoras e parecerista da Revista do TCU.



Me. Michelle Marry

Advogada da União e Coordenadora-Geral de Orientação no DECOR/AGU, traz uma bagagem de conhecimento e prática. Mestre em Direito Constitucional pelo IDP, possui formação acadêmica e experiência internacional, tendo estudado na Thomas Jefferson School of Law (EUA) e em Portugal, com foco no combate à corrupção em contratações públicas. Autora e coautora de diversas obras essenciais no campo das licitações e contratos administrativos, membro ativa de renomados institutos e comissões de Direito Público.

Prof. Murilo Jacoby

Diretor Jurídico da renomada Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados e presidente do Instituto Protege. Especialista em Direito Público, possui ampla experiência em processos licitatórios e contratos públicos, além de ser autor de diversos artigos e obras coletivas e coordenador da pós-graduação em Licitações do CERS.



Coord. Nier Medeiros

Especialista em licitações e gestão de frotas públicas! Possui uma ampla experiência em licitações e contratos, é referência quando o assunto é a Nova Lei de Licitações. Assessor e consultor municipalista, ex-pregoeiro e Conselheiro de Ética da ALICITA. Autor de artigos sobre compras públicas e coordenador científico.

Prof. Paulo Alves

Possui experiência no Superior Tribunal de Justiça e uma sólida atuação em Governança Pública, Auditoria e Compliance, é referência em gestão de riscos e governança no setor público. Além de ser um dos mais respeitados professores e capacitadores da área, é coordenador de comitês de governança e membro de importantes associações de Direito Administrativo.



Priscila Bráz

Especialista em Direito Administrativo e Licitações e Contratos, possui ampla experiência no setor público: já atuou como Pregoeira, Procuradora Municipal e Consultora Jurídica no IDEMA/RN.



Ronaldo Corrêa

Experiente em licitações e contratos, já ocupou funções de destaque na Polícia Federal, Controladoria-Geral da União e no Ministério da Justiça. Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública, além de docente em diversas instituições. Como Moderador da Comunidade Nelca de Compradores Públicos e membro do INCP, ele traz uma visão prática e estratégica para a gestão pública.

Thiago Benassi

Especialista na Nova Lei de Licitações e ex-pregoeiro, Vice-Presidente da OPAC/PE e Conselheiro da OAB Garanhuns, unindo prática jurídica e visão estratégica para otimizar processos na administração pública.



Me. Thiago Guterres

Atual Procurador do Ministério Público de Contas (TCE/RN), ele já atuou como Auditor-Fiscal da Previdência Social e Advogado da União em Brasília-DF. Bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza e mestre no programa de Inovação, Tecnologia e Direito da Universidade de Edimburgo, no Reino Unido.

Dr. Victor Amorim

Possui mais de 13 anos como pregoeiro e ampla atuação no Senado Federal, foi peça-chave na elaboração da Lei 14.133/2021. Autor de obras consagradas e membro do Comitê Gestor do PNCP. Doutor em Constituição, Direito e Estado pela UnB e mestre em Direito Constitucional pelo IDP, sendo professor do Programa de Mestrado e Doutorado em Administração Pública do IDP.



Me. Viviane Mafissoni

Referência em governança pública e contratos no Brasil! Especialista em Direito Público e Diretora Acadêmica do Instituto Nacional da Contratação Pública, Viviane tem vasta experiência no setor público, atuando em diversas funções no Estado do Rio Grande do Sul, EBSERH e AGU. Premiada no IX Encontro Brasileiro de Administração Pública, ela é autora de artigos e colunista sobre compras públicas.

À

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PM JOÃO PESSOA - PB

PROPOSTA DE PREÇOS

Segue proposta de preços de investimento em capacitação de servidores, visando a participação no **LICITAPIPA 2025 - SEMINÁRIO PRAIANO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, que será realizado no período de 12 a 15 de Março de 2025, na Praia da Pipa - Tibau do Sul/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE (INSCRIÇÕES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES, ATRAVÉS DE PARTICIPAÇÃO NO LICITAPIPA 2025 - SEMINÁRIO PRAIANO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	05	R\$ 2.849,05	R\$ 14.245,25
VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇOS R\$ 14.245,25 (QUATORZE MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)				

- Validade da proposta de preço: **15 (quinze) dias**.
- Em todos os preços ofertados já foram incluídos todos os custos indiretos tais como: impostos, descontos, taxas, seguros, material de apoio, coffee-break, almoço, hospedagem, etc. (tudo conforme programação)
- Todos os serviços serão executados de acordo com a programação em anexo;
- Informamos que a conta bancária da empresa é no **Banco Bradesco, Ag: 321 / CC: 218953-4; PIX 12868557000128** (em caso de TED de outro banco, não considerar o dígito da agência)
- PARA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO, SERÁ NECESSÁRIO O ENVIO DO EMPENHO DEVIDAMENTE ASSINADO E AINDA COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, PARA O EMAIL ADMINISTRAÇÃO@DUNASCOMPANY.COM

Natal, 18 de Fevereiro de 2025

**DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA****NIER MEDEIROS | CPF 069.095.544-85**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de inscrição de 05 (cinco) servidores no **LICITAPIPA 2025 – SEMINÁRIO PRAIANO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, que será realizado no período de 12 a 15 de março de 2025, na Praia da Pipa – Tibau do Sul/RN, promovido pela empresa **DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 12.868.557/0001-28.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando o Decreto Municipal de nº 10.541/2024, Decreto Municipal de nº 10.248/2023 e o art. 74, inciso III, alínea F da Lei nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

3.1. A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de treinamento/capacitação dos servidores da Administração, levando em consideração a nova Lei de Licitações e Contratos, inicialmente, se baseia nas disposições do Decreto Municipal de nº 10.541/2024, especificamente no art. 9º, parágrafo único, inciso I e o inciso I, art. 72 da lei n. 14.133 que trata da formalização dos processos de contratação direta elucidando que tais contratações devem ser formalizadas pelo “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo” (grifo nosso).

3.2. A natureza do serviço de treinamento e capacitação é direta e claramente definida, com objetivos específicos e bem delineados, não necessitando de um estudo aprofundado para identificação das necessidades, haja vista as previsões inscritas nos artigos 18, §1º, inciso X e 169, §3º, inciso I.

3.3. A capacitação dos agentes públicos que desempenham funções essenciais à conforme o objeto proposto, é considerada indispensável, especialmente em resposta à mudança legislativa e operacional, o que torna a elaboração do ETP um processo potencialmente demorado, desnecessário e burocrático para a efetivação do objetivo desejado.

3.4. A elaboração de um Termo de Referência abrangendo os requisitos inscritos no art. 6º inciso XXIII, bem como no art. 92 da Lei n. 14.133/2021, promove maior eficiência, economia e transparência no uso dos recursos públicos, garantindo que a contratação pública atenda de maneira efetiva às demandas e aos interesses públicos.



3.5. Além disso, o baixo valor da contratação em tela é capaz de justificar a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), principalmente quando se trata de contratação de serviços de treinamento/capacitação dos servidores da Administração.

3.6. Assim, considerando a onerosidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o pagamento de inscrições dos servidores no **LICITAPIPA 2025 – SEMINÁRIO PRAIANO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, que será realizado no período de 12 a 15 de março de 2025, na Praia da Pipa – Tibau do Sul/RN, promovido pela empresa **DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 12.868.557/0001-28, dada a natureza direta e específica, bem como o baixo risco deste tipo de contratação, não é proporcional aos benefícios da elaboração do ETP.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A participação em eventos de capacitação é de suma importância pois contribui significativamente para o aprimoramento do desempenho no serviço público e para o alcance de melhores resultados. Participar em eventos de capacitação permite aos servidores públicos um aprimoramento da atuação com mais eficácia e eficiência nas funções designadas, o que, por sua vez, resulta em serviços de maior qualidade prestados à comunidade, afetando à melhor gestão de recursos públicos e preserva justamente a ideia de otimização e racionalização desses recursos, através de profissionais competentes, qualificados e capacitados no desenvolvimento de suas funções. A contratação terá base no artigo 74 da Lei 14133/2021 e o Decreto Municipal nº 10.248/2023 em seus artigos 7º e 8º.

4.2. Acredita-se que a qualificação profissional consegue atingir um nível de excelência em relação à otimização e racionalização dos expedientes administrativos empregados em uma contratação pública, assim como garante que a Administração Pública siga uma trilha retilínea em relação ao princípio da legalidade, sendo está a pedra de toque da atividade pública.

4.3. A participação em eventos de capacitação permite que os servidores públicos se mantenham atualizados em relação a novas regulamentações, tecnologias emergentes e tendências na área. Isso é crucial para garantir que as políticas e práticas adotadas estejam alinhadas com as necessidades da sociedade e em conformidade com as leis vigentes.

4.4. Além disso, a nova legislação traz inclusive no seu bojo a necessidade de capacitar os servidores envolvidos no planejamento, fiscalização, gestão contratual e controle, como forma de controle e mitigação de gestão de riscos. A oportunidade de participar de eventos de capacitação demonstra aos servidores públicos que a organização valoriza seu desenvolvimento profissional e está comprometida em investir em seu crescimento.



4.5. Isso pode ter um impacto positivo na motivação e no engajamento dos servidores, levando a um ambiente de trabalho mais produtivo e colaborativo. Além disso, a interação com colegas e especialistas durante esses eventos pode estimular a troca de ideias e a construção de redes de contatos valiosas, que podem ser benéficas no futuro.

4.6. Tendo a capacitação por objetivo formar gestores públicos, nos assuntos referentes às contratações públicas, desde o planejamento até a fiscalização contratual, visando subsidiar a tomada de decisão para a melhor solução nas aquisições de bens e serviços, não restam dúvidas quanto à importância de cursos para esta Secretaria, onde trará informações atualizadas e discutidas por intelectuais, juristas e profissionais atuantes na área de licitações e contratações públicas no Brasil. A contínua capacitação de servidores públicos, facilitará a transição da Lei 8.666/93, para a nova Lei 14.133/21.

4.7. O mau uso dos recursos públicos nem sempre deriva da má-fé dos administradores, mas sim do despreparo. Porém, tanto as fraudes como os erros e as ineficiências acabam conduzindo aos mesmos prejuízos para a população, principalmente para aqueles que mais carecem do abrigo do Estado. Para superar esses desafios, além de criar mecanismos robustos de controle, é necessário também priorizar a capacitação dos agentes públicos.

4.8. Assim, para que a Administração Pública faça as suas aquisições com lisura, economia e eficácia é preciso que implemente esses dois mecanismos, quais sejam, o planejamento e a capacitação de seus servidores, pois deles advém o sucesso de suas compras. Urge considerar que, em qualquer ato administrativo praticado, leva-se em consideração o interesse público, o bem comum, elementos principais que devem ser alvo de todo ato administrativo praticado.

4.9. Em meio a este contexto de qualificação profissional, observou-se que o evento, tem como desafios trazer ao debate temas atuais, polêmicos e controversos, sobre Licitações e Contratos Administrativos, no que tange a NOVA LEI DE LICITAÇÕES e mostrar as melhores práticas adotadas por grandes especialistas e gestores, com apresentação e discussão de temas de vanguarda, importantes para a formação continuada do servidor público, onde serão abordadas e esclarecidas as recentes inovações legislativas e os aspectos problemáticos identificados no Sistema Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais.

4.10. Nesse sentido, revela-se de maneira sólida a importância da capacitação dos servidores que atuam nos processos licitatórios e contratações públicas, à medida que esta seja realizada da melhor forma possível e em consonância com as diretrizes atuais de otimização de recursos.

4.11. Assim, a contratação da empresa, revela-se uma importante oportunidade para o aperfeiçoamento e aprofundamento do conhecimento técnico em matéria de licitações e contratações públicas, permitindo à



equipe subsidiar com maior qualidade técnica as decisões administrativas, trabalhando com maior segurança jurídica e eficiência na operacionalização das contratações.

4.12. O evento a ser ministrado é importante por trazer temáticas, cujas palestras, demonstram ser de grande relevância para o aperfeiçoamento dos servidores participantes, principalmente porque o evento em particular, trata de temas voltados ao cotidiano e ao âmbito de trabalho realizado por aqueles que tratam diretamente com processos licitatórios, de sorte que o aprendizado será aplicado e multiplicado, aprimorando os serviços e viabilizando processos, além de estimular as boas práticas no plano das contratações públicas, de modo a evitar erros e ilegalidades que podem levar à responsabilização civil, penal e administrativa, não restam dúvidas quanto à importância de cursos para esta Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, onde trará informações atualizadas e discutidas por intelectuais, juristas e profissionais atuantes na área de licitações e contratações públicas no Brasil.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1. Conforme já explicitado no início do procedimento, a razão da escolha se faz pela empresa **DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA** com anos de atuação, experiente na realização de grandes eventos, seminários, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública.

5.2. Neste trabalho de capacitação (Ciclo de Capacitação Corporativo), o **DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA** concentra seus esforços na cuidadosa eleição de temas e assuntos atualizados, seleção e exposição de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento de seus clientes.

5.3. É por estas razões que o **DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA** possui um circuito de programação efetivo e diversificado para melhor atender a demanda, oferecendo seus serviços em todos os estados da região, na forma de eventos em geral.

5.4. Feitas estas considerações e, por sabermos que o **DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA** atende a todos esses requisitos, podemos nos posicionar pela possibilidade da contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, em razão da relação de segurança advinda da comprovação da experiência da contratada, dos resultados positivos obtidos e de sua boa reputação no meio.



6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Antes de adentrar o valor proposto, é necessário informar que o valor unitário inicial foi de R\$ 3.499,00, correspondente ao segundo lote, após negociação ficou o valor unitário de R\$ 2.849,05, resultando em um desconto no valor de R\$ 649,95 em cada inscrição.

6.2. Ato contínuo, o preço proposto para a prestação dos serviços objeto desta solicitação será de **R\$ 14.245,25 (quatorze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, correspondente a 05 (cinco) inscrições, estimados mediante comprovações de preços praticados pela própria empresa, em cursos/eventos/seminários que guardam caráter de similaridade, junto a órgãos/entes públicos, consoante documentação anexa a este processo administrativo.

6.3. Reforça-se que tais preços são oficiais, servindo como meio de comprovação da paridade dos preços ofertados, demonstrando, assim, a compatibilidade dos valores propostos para com a realidade mercadológica.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE (INSCRIÇÕES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de capacitação e treinamento de servidores, através de participação no LICITAPIPA 2025 – seminário praiano de contratações públicas.	05	R\$ 2.849,05	R\$ 14.245,25

8. DO HISTÓRICO DE CONSUMO E FINANCEIRO

8.1. O histórico de consumo e financeiro para o serviço a ser contrato é inexistente por esta Secretaria de Educação e Cultura desta municipalidade nos últimos três anos. A presente informação foi extraída do portal da transparência (<https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/>).

9. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS

9.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, I, da Lei n.º 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade do mapa de riscos.

9.1.1. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.



10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Condições de Execução:

10.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A capacitação será realizada entre os dias 12 a 15 de março de 2025, de forma presencial.
- b) A Contratada deverá emitir certificado de participação ao servidor que tenha obtido no mínimo 75% de frequência.
- c) Local da prestação dos serviços: Hotel Pipa Atlântico - Av. Baía dos Golfinhos, 578, Tibau do Sul - RN, 59178-000.
- d) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais necessários, como livros e apostilas.

11. DO RECEBIMENTO

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de (3) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).



11.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 1 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja

11.10.3. Irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



11.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.1.2. Receber o objeto da contratação direta no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.1.3. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos bens fornecidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 12.1.4. Comunicar ao executor do serviço, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto da contratação direta fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do executor do serviço, através de comissão e/ou servidor especialmente designado para o feito;
- 12.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada, no valor correspondente ao objeto da contratação direta entregue ao órgão, desde que no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 12.1.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 12.1.8. O contratante não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da Contratada:

- 13.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 13.1.1.1. Efetuar entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;
- 13.1.1.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 13.1.1.3. Manter-se durante toda a vigência da contratação direta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para este tipo de contratação;
- 13.1.1.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou documentos que o substituam;
- 13.1.1.5. A solicitação de pagamento deverá ser até o limite total do valor da execução do serviço e acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
- 13.1.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.1.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto que estiver fora das especificações deste termo de referência, no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como fora do prazo de validade (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 13.1.1.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.1.9. Indicar, se for o caso, preposto para representá-la durante a execução do serviço;
- 13.1.1.10. Apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução/entrega do objeto;
- 13.1.1.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou



do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme justificativa abaixo: Justifica-se a vedação à participação de consórcios considerando que a presente aquisição não envolve objeto de alta complexidade ou de grande vulto. Como se sabe, a participação de empresas consorciadas tem por fundamento ampliar a competitividade em licitações que envolvam objeto complexo, de grande vulto ou diante das circunstâncias de mercado. Portanto, para que seja permitida a participação de consórcios, faz-se necessário que o objeto contratual seja complexo, de grande vulto ou, ainda, que seja uma prática de mercado. Por outro lado, o consórcio pode cercear a competitividade entre os licitantes, uma vez que reduz o universo de disputa, considerando que as empresas consorciadas deixam de competir entre si. No presente caso, o objeto não é complexo, nem de grande vulto e também não há prática de mercado a exigir a participação de empresas em consórcios, motivo pelo qual se veda tal expediente no presente certame.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias** contados da data de 12 de março de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal de nº 10.535/2023 e a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o



representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.5. Fiscalização

17.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto Municipal de nº 10.535/2023 e a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), devidamente designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade.

17.6. Fiscalização Técnica

17.6.1. Neste processo fica designado como Fiscal Técnico a servidora **Danielle Gonçalves Barbosa de Vasconcelos**, Apoio de Pregão, Matrícula: 87.995-9.

17.6.2. Compete ao fiscal técnico:

- 17.6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 17.6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;
- 17.6.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 17.6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

17.7. Fiscalização Administrativa

17.7.1. Neste processo fica designado como Fiscal Administrativo o servidor **Matheus Guedes**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Campos, Assessor Jurídico, Mat.: 96.238-4.

17.7.1.1. Compete ao fiscal Administrativo:

17.7.1.1.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.7.1.1.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

17.8. Gestor do Contrato

17.8.1. Neste processo fica designada como gestora de contrato a servidora **Kathlen Nobrega Arcoverde**, chefe da GECON/SEDEC, matrícula de nº 85.465-4.

17.8.2. Compete ao Gestor de Contrato:

17.8.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.8.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

18.3.1. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância estrita às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas alterações, inclusive no que se refere ao destaque da alíquota



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

correta nos documentos fiscais, sob pena de não aceitação por partes dos órgãos e entidades responsáveis pela liquidação e pagamento da despesa de acordo com o §1º, do Art. 4º do DECRETO MUNICIPAL Nº 10.574, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

18.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e DECRETO MUNICIPAL Nº 10.574, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

18.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.7. Constatada a situação de irregularidade do CONTRATADO, deve-se providenciar a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

18.7.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

18.7.2. Persistindo a irregularidade, como medida de cautela, a Administração poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, conforme art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99.

18.7.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

18.7.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual;

18.7.5. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não possuir regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou,



ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, vez que, no caso em tela, inexistem índices setoriais ou específicos, adotando-se o índice geral de preços.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do serviço;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o contrato ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa: 1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

V - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

VI - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

20.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

20.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

20.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. DA COMUNICAÇÕES

21.1. As comunicações/ notificações de qualquer natureza serão realizadas através de e-mail informado pela contratada, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio.

João Pessoa/PB, data da assinatura eletrônica.

Igor Bezerra Cavalcanti
Presidente da Comissão de Licitação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 38F1-0E2D-A480-13C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR BEZERRA CAVALCANTI (CPF 042.XXX.XXX-90) em 10/03/2025 13:10:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/38F1-0E2D-A480-13C8>